



RESOLUÇÃO Nº 67-CPOS-EPR/FAENG/UFMS, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução nº 223-COEX/UFMS, de 26 de abril de 2023, e no Regulamento do Programa aprovado pela Resolução nº 50-CPOS-EPR/FAENG/UFMS, de 2 de fevereiro de 2026, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para obtenção de créditos em Atividades de Extensão do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina Lino Martins Pompêo de Camargo

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Lino Martins, Presidente de Colegiado**, em 15/06/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6467178** e o código CRC **A2E1119C**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7392

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.017689/2024-24

SEI nº 6467178



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a curricularização das atividades de extensão no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP), em conformidade com a Política de Extensão da UFMS e com a Resolução nº 223-COEX/UFMS, de 26 de abril de 2023.

Art. 2º As atividades de extensão constituem Componente Curricular Não Disciplinar (CCND) obrigatório do Curso de Mestrado do PPGEP, correspondendo a dois (2) créditos, equivalentes a trinta (30) horas de atividades extensionistas, conforme disposto no Regulamento do Programa.

Art. 3º Para fins desta Resolução, entende-se por atividades de extensão aquelas que articulam o ensino e a pesquisa com as demandas e potencialidades da sociedade, promovendo a troca de saberes entre a universidade e a comunidade externa, em consonância com a área de conhecimento do PPGEP.

Art. 4º Somente serão computadas atividades realizadas durante o período em que o(a) estudante estiver regularmente matriculado(a) no PPGEP, vinculadas a ações de extensão institucionalmente aprovadas pela UFMS ou por sua instância competente.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES RECONHECIDAS

Art. 5º Para fins de curricularização da extensão como Componente Curricular Não Disciplinar, serão consideradas as seguintes atividades de extensão, conforme disposto na Resolução nº 223-COEX/UFMS, de 26 de abril de 2023:

I – preparação e/ou apresentação individual ou coletiva de seminários, palestras ou workshops de divulgação científica em escolas da educação básica, feiras científicas, eventos locais, regionais, nacionais ou internacionais, que envolvam a comunidade externa, realizados de forma presencial ou remota;

II – participação individual ou coletiva, em ações de impacto social e cidadania;

III – participação em ação que atenda à comunidade externa ou a estudantes e servidores de outros cursos ou de outra Unidade da Administração da UFMS;



IV – atuação em projetos e programas institucionais reconhecidos, relativos à área de conhecimento do curso e a outras áreas de conhecimento, incluindo atividades inovadoras e empreendedoras, artísticas e esportivas que visem o atendimento da comunidade;

V – atuação em programas de natureza governamental, com impacto na sociedade, que atendam às políticas municipais, estaduais, distritais e/ou nacionais; e

VI – demais atividades que promovam a difusão e aplicação do conhecimento acadêmico em prol da comunidade.

§1º As atividades de que trata o caput deste artigo devem ser realizadas com a supervisão ou anuência do professor orientador do(a) estudante.

§2º A participação em eventos puramente acadêmicos, sem envolvimento direto da comunidade externa, não será computada como atividade de extensão para fins desta Resolução.

§3º O(a) estudante poderá cumprir os créditos exigidos por meio de uma única atividade de extensão ou pela soma de distintas atividades, desde que totalize a carga horária mínima estabelecida no Art. 2º.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA E EQUIVALÊNCIA EM CRÉDITOS

Art. 6º A equivalência entre carga horária e créditos nas atividades de extensão obedecerá à seguinte proporção: quinze (15) horas de atividade extensionista correspondem a um (1) crédito, totalizando trinta (30) horas para a integralização dos dois (2) créditos obrigatórios.

§1º A carga horária das atividades será aferida com base em documentação oficial emitida pela instituição, organização ou órgão promotor da ação, que deverá indicar a natureza da atividade, o período de realização e a carga horária efetiva.

§2º Atividades sem carga horária explicitamente declarada na documentação comprobatória terão sua equivalência avaliada pelo professor orientador e pelo Colegiado de Curso, conforme a complexidade e o impacto da ação.

Art. 7º O Quadro 1, ao final do Anexo desta Resolução, apresenta exemplos de atividades e respectivas cargas horárias indicativas, sem caráter exaustivo.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E DA VALIDAÇÃO

Art. 8º Para solicitar o registro das atividades de extensão, o(a) estudante deverá encaminhar à Secretaria do Programa, para o e-mail: ppgep.faeng@ufms.br, o requerimento assinado pelo professor orientador, acompanhado dos seguintes documentos:

I – relatório descritivo das atividades realizadas, indicando: natureza da ação, público atendido, período, carga horária e impacto ou resultados observados;

II – documentação comprobatória da ação de extensão à qual a atividade está vinculada (aprovação institucional, edital ou registro no sistema da UFMS);

III – certificado, declaração ou atestado emitido pela instituição, organização ou órgão responsável pela ação, com especificação da carga horária; e

IV – parecer favorável do professor orientador, confirmando a aderência da atividade à área de atuação do(a) estudante e à proposta extensionista do PPGEPE.

Art. 9º A validação das atividades de extensão será realizada pelo Colegiado de Curso, que poderá:

I – aprovar integralmente a solicitação;

II – aprovar parcialmente, com redução de carga horária ou créditos, mediante justificativa; ou

III – indeferir o pedido, caso a atividade não atenda aos requisitos desta Resolução.

§1º O(a) estudante será notificado(a) da decisão do Colegiado por meio do sistema acadêmico da UFMS.

§2º Em caso de indeferimento ou aprovação parcial, o(a) estudante poderá complementar sua carga horária com novas atividades e apresentar nova solicitação.

Art. 10º A solicitação de registro das atividades de extensão deverá ser protocolada até trinta (30) dias antes da solicitação de agendamento da Defesa de Dissertação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º As atividades de extensão não previstas nesta Resolução poderão ser submetidas à apreciação do Colegiado de Curso, que deliberará sobre seu enquadramento e equivalência em créditos, considerando os princípios e objetivos da extensão universitária.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

QUADRO 1 – Exemplos de atividades de extensão e carga horária indicativa

Inciso	Exemplo de Atividade	CH Mínima Indicativa (h)	Créditos Indicativos
I	Palestra, seminário ou workshop de divulgação científica para a comunidade escolar ou externa	15	1 créed.
I	Organização e apresentação de atividade em feira científica ou evento de extensão com participação da comunidade	30	2 créed.
II	Participação em ação de impacto social (mutirão, consultoria gratuita, diagnóstico organizacional para entidades sem fins lucrativos etc.)	15–30	1–2 créed.
III	Ação de atendimento à comunidade externa ou a servidores/estudantes de outros cursos ou unidades da UFMS	15–30	1–2 créed.
IV	Atuação em projeto de extensão institucional aprovado (inovação, empreendedorismo, incubadoras, atividades culturais/esportivas voltadas à comunidade)	30	2 créed.
V	Atuação em programa governamental com impacto social (ex.: programa municipal/estadual de qualidade, produtividade, logística etc.)	30	2 créed.
VI	Outras atividades de difusão e aplicação do conhecimento em prol da comunidade, avaliadas pelo Colegiado	A definir	Conforme avaliação do Colegiado do PPGE

* A carga horária indicativa é referencial. A validação final é de competência do professor orientador e do Colegiado de Curso (Art. 9º).

* 15 horas = 1 crédito | 30 horas = 2 créditos (total exigido para o Mestrado).